

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000195/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013960/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005369/2011-64
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2011

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DIFERENCIADA: VENDEDORES, REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES, CONFERENTES, DEMONSTRADORES, DEGUSTADORES, PROMOTORES DE VENDAS, VENDAS EXTERNAS EM GERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, além de comissões sobre as vendas, cujo percentual será pactuado entre as partes, o salário fixo no valor de **R\$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo primeiro - As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 2010, um reajuste salarial de 5,5% (**cinco por cento e cinco décimos**) incidente sobre o salário de 31 de agosto de 2010, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2010.

Parágrafo segundo - As empresas, que na data de início da vigência da presente avença já tiverem efetuado o pagamento do mês e ficarem sujeitas a alguma diferença, poderão efetuar o pagamento desta, na folha de pagamento do mês subsequente, ou mediante folha suplementar.

Parágrafo terceiro - Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO

Fica assegurada a concessão pelo empregador, para cada dia efetivamente trabalhado, de vale-refeição no valor de **R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)**, excetuado o empregador que mantiver cantina, refeitório ou convênio com estabelecimento fornecedor de refeição, ressalvada as condições mais favoráveis.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

Parágrafo único. Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da majoração.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE VIAGEM

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador, que de nenhuma forma integrará a remuneração/salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME DEMISSSIONAL

Será exigido o exame demissional para efeito de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará dispensado do cumprimento de aviso prévio, sem nenhum ônus para as partes, se no curso deste for contratado para novo emprego mediante comprovação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

A homologação de rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional dependerá da comprovação de recolhimento da contribuição sindical laboral e patronal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme ou vestimenta especial, conforme for o caso, deverá ser fornecido gratuitamente ao empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da remuneração de todos os empregados alcançados por esta Convenção o valor relativo a um dia de serviço, no mês de setembro de 2010, independentemente de ser associado ou não ao sindicato, porque este está obrigado a prestar assistência a todos nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, e não somente a associados, conforme decisão da assembléia geral da categoria e repassá-la ao sindicato dos trabalhadores, ora conveniente até o dia 15 de outubro de 2010.

Parágrafo primeiro – O atraso no repasse, pelo empregador, da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo segundo – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACE AS DESPESAS

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal recolherão, bimestralmente, junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela, ressalvadas as empresas que já recolhem de acordo com a Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal.

TABELA

* 00 a 03 EMPREGADOS	R\$	91,00
* 04 a 10 EMPREGADOS	R\$	150,00
* 11 a 20 EMPREGADOS	R\$	211,00
* 21 a 30 EMPREGADOS	R\$	269,00
* 31 a 50 EMPREGADOS	R\$	388,00
* 51 a 80 EMPREGADOS	R\$	567,00
* 81 a 110 EMPREGADOS	R\$	746,00
* 111 a 150 EMPREGADOS	R\$	1.101,00
* 151 a 200 EMPREGADOS	R\$	1.818,00
* acima de 201 EMPREGADOS	R\$	2.473,00

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima:

- 15/04/2011, correspondente ao bimestre de SET. a OUT/2010;
- 30/04/2011, correspondente ao bimestre de NOV. a DEZ/2010;
- 15/05/2011, correspondente ao bimestre de JAN. a FEV/2011;
- 15/06/2011, correspondente ao bimestre de MAR. a ABR/2011;
- 15/07/2011, correspondente ao bimestre de MAI. a JUN/2011;
- 15/08/2011, correspondente ao bimestre de JUL. a AGO/2011;

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2010 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, e até o a primeira até o dia 10/04/2011 e a segunda até o dia 30/07/2011.

Parágrafo terceiro – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLAUSULAS ECONOMICAS

As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de um ano, com início em 1º de setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único – As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão validade de um ano, tendo início em 1º de setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a parte que descumprir pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado como salário, cujo produto reverterá em favor da parte lesada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETIFICAÇÃO

esta Convenção Coletiva substitui o instrumento protocolado sob o número MR056286/2009-11, que tramitou no processo n. ° 46206.016881/2009-11 e foi registrado sob o número DF000019/2010, mantidos todos os efeitos produzidos, em virtude de existir erro material quanto à data de vigência que constava como termo final o dia 31 de agosto de 2010 (cláusula segunda do instrumento disponibilizado no sistema mediador) quando as partes pactuaram que vigência se estenderia até o dia 31 de agosto de 2011, conforme o a cláusula n. ° 19 e o seu parágrafo único do mesmo instrumento

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
Presidente
SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.